



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA



Processo Nº 045 Exercício de: 2025

Encaminhado pela Presidência
(CMJ) Rodolfo Reis de Souza
em 02/04/25 para :
Parecer da Comissão CCS
Recebido _____

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 035/25 - Institui o Banco de
armações de Óculos no município de Jaguariúna e
da outias providências

Nome: Ve. Daura Siroei

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 17/06/25

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 17/06/25

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
ATUAÇÃO	
<u>17/06/25</u>	

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>17/06/25</u>	

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



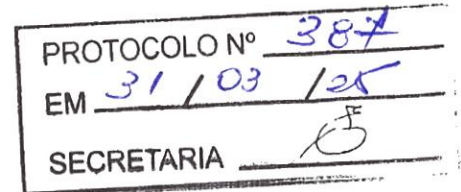
02

035
PROJETO DE LEI Nº 12025

LIDO EM SESSÃO
DE 01/04/25

“Institui o Banco de Armações de Óculos no município de Jaguariúna” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:



Art. 1º Fica instituído no município de Jaguariúna o Banco de Armações de Óculos, programa destinado à distribuição gratuita de armações de óculos a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º As doações de armações de óculos poderão ser realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, mediante o depósito em recipientes destinados para esse fim, localizados em pontos públicos ou privados. Parágrafo único. A localização dos recipientes será amplamente divulgada em locais estratégicos, tais como Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais e escolas.

Art. 3º As armações doadas deverão ter suas lentes removidas antes de serem disponibilizadas para doação.

Art. 4º São objetivos do Banco de Armações de Óculos:

- I – desenvolver a cultura de doação e reaproveitamento;
- II - promover a união e solidariedade;
- III – incentivar o cuidado com a saúde ocular;
- IV – beneficiar pessoas em situação de vulnerabilidade social por meio de uma rede solidária de doações de armações de óculos.

Art. 5º Terão direito às armações do Banco de Armações de Óculos as pessoas cadastradas em sistema próprio para esse fim ou inscritas em programas municipais de assistência social, mediante a apresentação de receituário médico que comprove a necessidade do uso de



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



óculos

Art. 6º O Município poderá estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas que atuem na área social para implantar e operacionalizar o Banco de Armações de Óculos.

Art. 7º Fica a cargo do Poder Executivo designar o órgão responsável pela gestão do Banco de Armações de Óculos, que regulamentará as medidas necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 8º O Poder Executivo, por meio do órgão gerenciador designado, poderá fazer ampla divulgação do Banco de Armações de Óculos com o objetivo de incentivar doações e informar os possíveis beneficiários sobre o programa.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com óticas locais para oferecer descontos na aquisição de lentes corretivas pelos beneficiários desta lei.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM ^{1ª} DISCUSSÃO
em Sessão de 17/06/25

APROVADO EM ^{2ª} DISCUSSÃO
em Sessão de 17/06/25

PAULA SAVIOLI

Vereadora

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>17/06/25</u>	

ASSª PARL. MARILENE AP. SILVA

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>17/06/25</u>	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A proposta de instituição do Banco de Armações de Óculos no município de Jaguariúna visa atender às demandas de uma parcela significativa da população que enfrenta dificuldades financeiras para adquirir armações de óculos, essenciais para a correção da visão. A medida busca promover inclusão social, melhorando a qualidade de vida e a autonomia dos beneficiários.

A reutilização de armações também contribui para a sustentabilidade, incentivando uma cultura de reaproveitamento de materiais e redução de desperdícios. Além disso, o projeto fortalece os laços comunitários, estimulando a solidariedade e a participação cidadã.

Portanto, a instituição do Banco de Armações de Óculos representa uma ação concreta em prol da promoção da saúde ocular e do bem-estar social, com impactos positivos na vida das pessoas mais necessitadas.

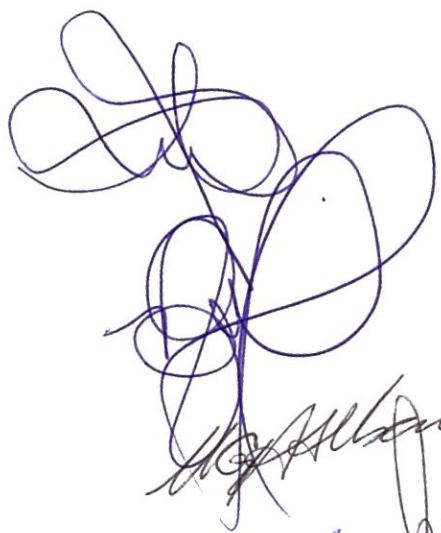
Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa.

Gabinete da vereadora Paula Savioli, 28 de março de 2025.

VEREADORA PAULA SAVIOLI

ASSª PARL. MARILENE AP. SILVA

03/06/25
Aprovado pela CGJ. Saide
uncomenta p/ ver comento.



W. Allan
Di.
Audi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



**REUNIÃO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E SAÚDE,
EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO**

Projeto de Lei nº 035/2025

DATA: 03/06/2025

HORÁRIO: 16hs

PRESENTES:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI (PRESIDENTE DA CCJ E DE OBRAS)

VEREADOR CLAUDIO ROBERTO ANASTACIO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS (SECRETÁRIA DA CCJ E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO (VICE PRESIDENTE DA CCJ E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA (PRESIDENTE DA CÂMARA)

VEREADORA ROSE FERREIRA LOPES COUTINHO

DISCUSSÃO:

O Projeto de Lei nº 035/2025 foi lido e após discussão, a CCJ e a Comissão de Saúde aprovaram o projeto e encaminharam para Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.



06

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 035/2025

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO; no Projeto de Lei nº 035/2025.

Autoria: **ILUSTRÍSSIMA VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa da nobre Vereadora Ana Paula Cruz de Oliveira Savioli, o Projeto de Lei nº 035/2025 institui o Banco de Armações de Óculos no município de Jaguariúna e dá outras providências.

O Projeto de Lei cria o Banco de Armações de Óculos no município de Jaguariúna, programa destinado à distribuição gratuita de armações de óculos para munícipes em situação de vulnerabilidade social. Determina que as doações sejam realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, sendo as doações depositadas em determinados pontos estratégicos de entrega, localizado em locais públicos ou privados.

A Vereadora descreve que o Projeto tem como objetivo desenvolver a cultura da doação e reaproveitamento, promoção da solidariedade e incentivar o cuidado da saúde ocular. A lei prevê que terão direito a armação, pessoas cadastradas em sistema próprio do programa ou em outros tipos de assistência social, com receituário médico comprovando a necessidade ocular.

Em sua justificativa, visa enfrentar as dificuldades financeiras de uma parcela da população, que possuem dificuldades em adquirir armações de óculos, assim promovendo a inclusão social e dando autonomia aos beneficiários. Argumenta que contribui para sustentabilidade, se utilizando de materiais de reutilização e incentivando a redução do desperdício.

Assim também, fortalecendo os laços de união e solidariedade entre os cidadãos, em prol da promoção da saúde ocular.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 035/2025

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade e constitucionalidade.

Portanto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não encontra óbices ao prosseguimento do projeto quanto à constitucionalidade.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar, não encontra qualquer objeção quanto às competências desta comissão.

Analisado o projeto, verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 035/2025 é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 09 de junho de 2025

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Presidente - Relatora

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO
Vice-Presidente

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS
Secretária



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 035/2025

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente

VEREADOR ELCIO SHYOITI HIRANO

Vice-Presidente - Relator

VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ANASTACIO

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna
Estado de São Paulo



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO 035/2025

DATA: 11/06/2025

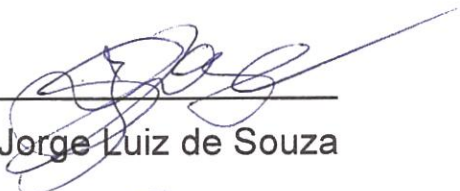
PARECER

FAVORÁVEL

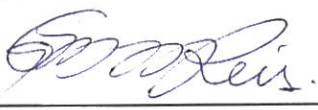
DESFAVORÁVEL

JUSTIFICATIVA: _____

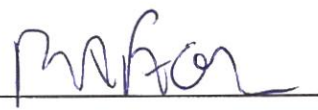
ASSINATURAS



Jorge Luiz de Souza



Geruza Melo do Nascimento Reis



Rafael da Silva Blanco



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



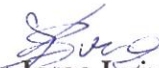
ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 035/2025

Ementa: Institui o Banco de Armações de Óculos no município de Jaguariúna e dá outras providências.

Após análise do Projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto, bem como análise pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo que aprovou o mencionado projeto, encaminha-se a propositura em questão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para exarar Parecer e prosseguir o feito, conforme dispõe o artigo 96 do Regimento Interno desta Câmara.

Recebi em 10/06/25


Vereador Jorge Luiz de Souza

Presidente

Recebi em 10/6/25


Vereador Geruza Melo do Nascimento Reis

Vice Presidente

Recebi em 10/06/25


Vereador Rafael da Silva Blanco

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 035/2025

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Lei nº 035/2025

Autoria: **ILUSTRÍSSIMA VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa da nobre Vereadora Ana Paula Cruz de Oliveira Savioli, o Projeto de Lei nº 035/2025 que “Institui o Banco de Armações de Óculos no município de Jaguariúna e dá outras providências”.

Na Justificativa, esclarece que visa enfrentar as dificuldades financeiras de uma parcela da população, que possuem dificuldades em adquirir armações de óculos, assim promovendo a inclusão social e dando autonomia aos beneficiários. Argumenta que contribui para sustentabilidade, se utilizando de materiais de reutilização e incentivando a redução do desperdício.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto, por não encontrar óbices quanto à constitucionalidade.

É o relatório.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 035/2025

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 035/2025, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de junho de 2025.

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA

Presidente - Relator


VEREADOR GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS

Vice - Presidente


VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 035/2025

Autoria: Ver. Ana Paula Cruz de Oliveira Savioli - Republicanos

"Institui o Banco de Armações de Óculos no município de Jaguariúna" e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Jaguariúna o Banco de Armações de Óculos, programa destinado à distribuição gratuita de armações de óculos a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º As doações de armações de óculos poderão ser realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, mediante o depósito em recipientes destinados para esse fim, localizados em pontos públicos ou privados.

Parágrafo único. A localização dos recipientes será amplamente divulgada em locais estratégicos, tais como Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais e escolas.

Art. 3º As armações doadas deverão ter suas lentes removidas antes de serem disponibilizadas para doação.

Art. 4º São objetivos do Banco de Armações de Óculos:

I – desenvolver a cultura de doação e reaproveitamento;

II - promover a união e solidariedade;

III – incentivar o cuidado com a saúde ocular;

IV – beneficiar pessoas em situação de vulnerabilidade social por meio de uma rede solidária de doações de armações de óculos.

Art. 5º Terão direito às armações do Banco de Armações de Óculos as pessoas cadastradas em sistema próprio para esse fim ou inscritas em programas municipais de assistência social, mediante a apresentação de receituário médico que comprove a necessidade do uso de óculos

Art. 6º O Município poderá estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas que atuem na área social para implantar e operacionalizar o Banco de Armações de Óculos.

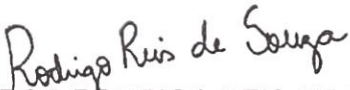
Art. 7º Fica a cargo do Poder Executivo designar o órgão responsável pela gestão do Banco de Armações de Óculos, que regulamentará as medidas necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 8º O Poder Executivo, por meio do órgão gerenciador designado, poderá fazer ampla divulgação do Banco de Armações de Óculos com o objetivo de incentivar doações e informar os possíveis beneficiários sobre o programa.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com óticas locais para oferecer descontos na aquisição de lentes corretivas pelos beneficiários desta lei.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de junho de 2025.


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Diretora-Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 139

Jaguariúna 18 de junho de 2025

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação, o Projeto de Lei nº 035/25 – Ver. Paula Savioli – Institui o Banco de Armações de Óculos no município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade e de votos em 1ª e 2ª Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas nesta Casa em 17 de junho corrente.

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Ao Senhor
David Hilario Neto
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

